

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

Ref.: AI 44561/2016
RECURSO ADMINISTRATIVO

17000002754/17

Abertura: 09/08/2017 08:05:49
Tipo Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO
Unid Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS
Seq. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM
Seq. Ext: ZILÁ ADJUNTO CARNEIRO DE MENDONÇA
Assunto: RECURSO ADM. REF AI. 44561/2016

ZILÁ ADJUNTO CARNEIRO DE MENDONÇA, brasileira, empreendedora, portadora de CPF 855.537.276-34, residente e domiciliada na Rua Lauro Guimarães, 39, Centro, Município de Paracatu/MG, por seu advogado subscrevente (procuração em anexo) vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente ao Auto de Infração nº 44561/2016, consubstanciado nos fatos e fundamentos que se seguem:

Dos Fatos

Na data de 27 de junho de 2016 foi lavrado o Auto de Infração nº 44561/2016, com aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 16.616,27 (dezesesseis mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), em face do empreendimento Fazenda Conceição, localizada no município de Paracatu/MG, de propriedade da requerente, por ter sido constatada a prática da seguinte irregularidade prevista no artigo 83, anexo I, **código 122**, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme caracterizado no próprio Auto de Infração.

Foi efetuada, pelo órgão ambiental competente, qual seja, SUPRAM do Noroeste de Minas Gerais, decisão administrativa quanto à defesa administrativa protocolada junto ao mesmo em relação a penalidade aqui discutida, e, em tal ato administrativo, ficou mantida em sua totalidade a autuação.

No entanto, a decisão administrativa não deve prosperar no tocante ao fato abaixo fundamentado, pelos fatos adiante explanados.

Da Fundamentação Jurídica

Art. 31. Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao atuado e as demais à

formação de processo administrativo, devendo o instrumento conter:

(...)

IV - circunstâncias agravantes e atenuantes;

Tal lavratura não preenche o requisito especificado no item IV do Artigo 31, do Decreto 44.844/08, conforme se pode constatar abaixo, pois não especifica as circunstâncias atenuantes cabíveis ao autuado, ou seja também não observa outra das obrigações que lhe são impostas pela lei, afinal, conforme já demonstrado na defesa, **há matrícula com reserva averbada, há imagem de satélite também especificando e caracterizando a mesma e, em anexo, junta Laudo Técnico efetuado por profissional habilitado e com ART referente a vistoria e ao estudo feito pelo mesmo, demonstrando, sobejamente, a regularidade e a preservação da Reserva Legal do empreendimento**, o que obriga a caracterização da atenuante do artigo 68 do Decreto 44844/2008 e, inclusive, tal caracterização permite ao autuado uma redução do valor da multa de 30%, conforme artigo 68, "f", do mesmo decreto. **Assim, tal falha insanável também permite a descaracterização/cancelamento do auto de infração ou, no mínimo, a redução da multa lavrada.** Vejamos:

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - atenuantes:

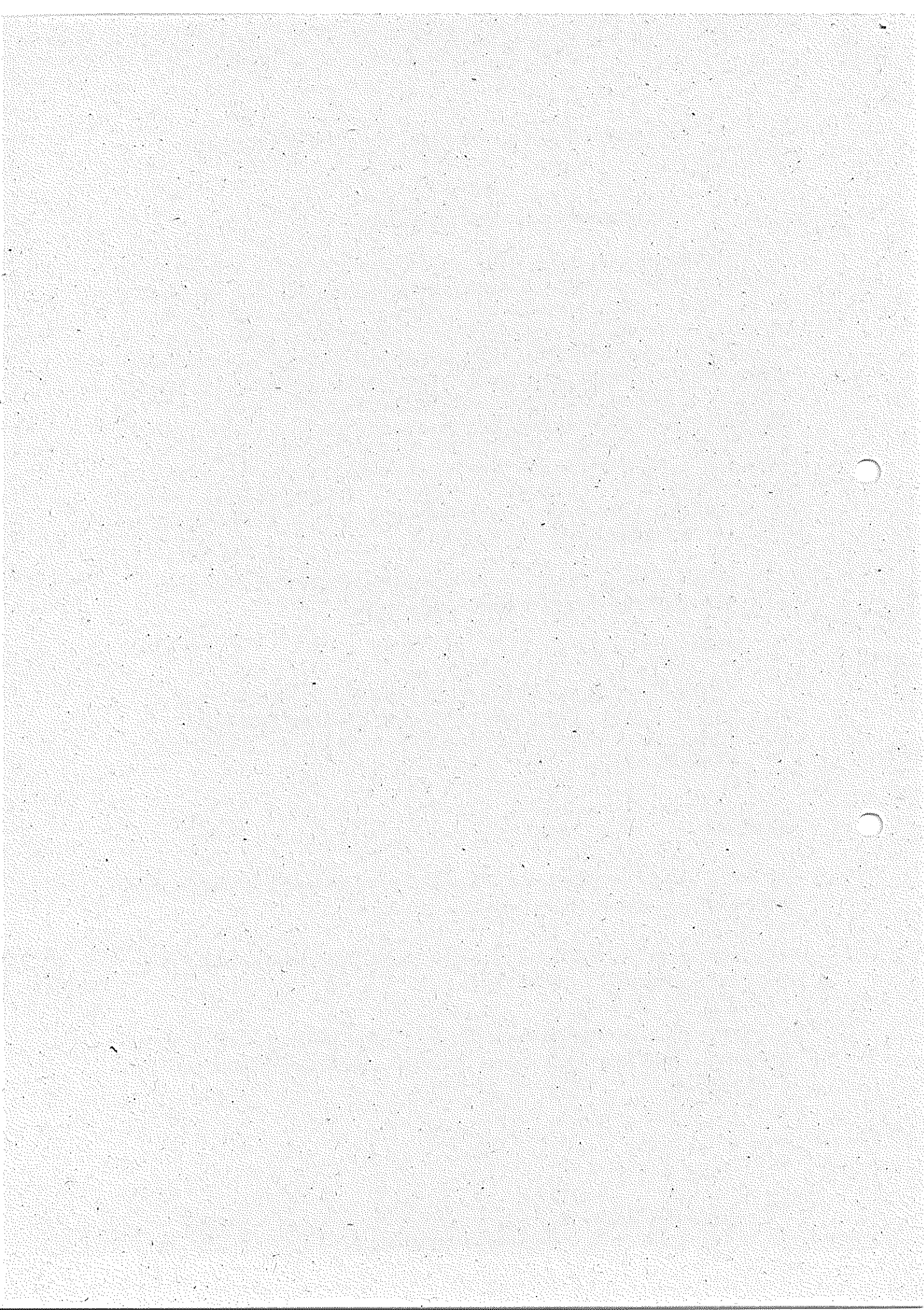
f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento (grifo nosso).

Dos pedidos

Por todo o exposto, considerando as infundadas caracterizações e fundamentações apresentadas pelo agente autuante, requer-se:

1 – seja declarado nulo o Auto de Infração nº. 44561/2016, devendo a autuada ser eximida da penalidade aplicada;

3 – caso não seja declarado nulo o Auto de Infração 44561/2016, que seja aplicada as atenuantes do artigo 68 do Decreto antes mencionado, no montante de 30%, conforme corroborado acima.



4 - Caso seja entendimento de V. senhoria, que o auto de infração merece prosperar, requer os benefícios do §6º do art.16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, ou seja conversão 50% (cinquenta por cento) do valor da multa em medidas de controle.

Termos em que pede deferimento,

Unai/MG, 08 de agosto de 2017.



Elzivaldo Oliveira

Advogado

OAB/BA 17.503

